Por Ana Rita R. Petraroli Barretto

Representatividade, conflito de interesses e os limites da tutela do consumidor após a ADPF 1.258

Há decisões que resolvem uma controvérsia e há decisões que, ao resolvê-la, revelam um problema maior. A ADPF 1.258, julgada por unanimidade pelo STF na sessão virtual encerrada em 4 de setembro de 2026, pertence, a meu ver, ao segundo grupo.

O caso concreto parecia específico. Discutia-se uma lei do município de São José do Rio Preto que interferia no processo de reparação de veículos sinistrados, vedava a aquisição direta de peças pelas seguradoras e estabelecia regras que atingiam a forma de organização da reparação. O Supremo declarou a lei inconstitucional. No voto do relator, ministro Gilmar Mendes, seguido por unanimidade, prevaleceu a compreensão de que compete à União legislar sobre direito civil e política de seguros e de que já existe disciplina federal para a matéria, inclusive quanto à aquisição direta de peças pelas seguradoras.

Seria um equívoco, porém, reduzir esse julgamento a uma disputa sobre quem pode comprar uma peça de automóvel. O que a decisão torna visível é algo muito mais importante: até onde pode ir a intervenção local, ainda que apresentada sob a linguagem da proteção do consumidor, quando começa a modificar a estrutura de funcionamento de uma atividade econômica nacionalmente regulada.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Migalhas, em 25.09.2026